

Ordem de Execução de Serviços nº 40/2021/COCAQ/GELOG/DIRAD

1. DAS PARTES

- CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 –
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303
- CONTRATADA:** Ciclos - Coaching e Comunicação Criativa LTDA
CNPJ: 31.355.725/0001-26
Endereço: SQN 105 Bloco "C" - Asa Norte - Brasília (DF)
CEP: 70734-030
Fone: (061) 98218-9111

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da Ciclos - Coaching e Comunicação Criativa LTDA, CNPJ 31.355.725/0001-26, para participação de 02 (duas) profissionais da Funpresp-Exe na "Certificação *Business Partners RH*" que ocorrerá de forma *online* com o Encontro 1 no dia 11/08 das 18h às 22h e o Encontro 2 - dia 25/08 das 18h às 22h, Período de certificação - 25/08 a 25/10/2021, sendo 22h de dedicação aos módulos gravados, 8h de encontro ao vivo e 24h de Certificação prática.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A capacitação tem como programação:

- Módulo 1 - "Vírus" com carga horária de 6h20
- Módulo 2 - "Infectando" com carga horária de 4h00
- Módulo 3 - "Incubação" com carga horária de 2h30
- Módulo 4 - "Anticorpos" com carga horária de 3h30
- Módulo 5 - "Imunidade" com carga horária de 5h20

3.2 Jornada da Capacitação e Certificação:

- Inclusão dos participantes na plataforma com liberação de todos os módulos.
- Assistir todos os módulos. Neste período o acompanhamento e a comunicação será *online*.
- Encontros ao vivo.
- Apresentação do processo de certificação nos encontros ao vivo e definição dos grupos de trabalho.
- Marcação das apresentações junto à banca.
- Período de certificação que dura 60 dias e contém, ao longo do processo, 2 mentorias *online* em grupo.

3.3 A capacitação acontecerá com o Encontro 1 no dia 11/08 das 18h às 22h e o Encontro 2 - dia 25/08 das 18h às 22h, Período de certificação - 25/08 a 25/10/2021, sendo 22h de dedicação aos módulos gravados, 8h de encontro ao vivo e 24h de Certificação prática.

3.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à Ciclos - Coaching e Comunicação Criativa LTDA, inscrita sob o CNPJ 31.355.725/0001-26, o valor global de **R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)**, sendo R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais) para cada inscrição, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento. (Documento SEI nº 0018684).

4.2 No valor previsto no subitem anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O boleto/nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da CONTRATANTE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar - Edifício Corporate Financial Center - salas 201/202/203/204 - CEP 70.712-900 - Brasília-DF, devidamente discriminado.

4.4 Alternativamente à nota fiscal/fatura/boleto, a CONTRATADA poderá enviar boleto bancário para o e-mail codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamento@funpresp.com.br.

4.5. Somente serão aceitos boletos/nota fiscal/fatura corretamente preenchidos e sem rasuras.

4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura/boleto deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura/boleto ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O profissional do quadro de pessoal da Funpresp-Exe terá acesso ao treinamento no período de 11/08/2021 a 25/10/2021.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão e somente poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o curso conforme programação constante na proposta comercial assegurando a participação do profissional do quadro da Funpresp-Exe inscritos na capacitação;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- d) encaminhar o boleto/ nota fiscal/ fatura para pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;
- e) efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes dessa Ordem de Serviços, do Projeto Básico e de sua proposta;
- f) manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- g) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- h) relatar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no valor de **R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)** nas condições pactuadas com a CONTRATADA;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- f) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.

10.2. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme os artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.

11.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com

base nos critérios previstos neste instrumento e no Projeto Básico.

11.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O objeto a ser contratado caracteriza uma contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito

no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

16. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de contratos.

18. DO REAJUSTE

18.1 O preço é fixo e irrevogável.

19. DO FORO

19.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o Distrito Federal.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos orçamentários para a presente contratação estão contemplados no Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2021.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont**, **Analista de Previdência Complementar**, em 27/07/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019679** e o código CRC **354C88DF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000110/2021-21

SEI nº 0019679

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS nº40 para assinatura SEI_03750.010305.000110_2021_21.pdf

Documento número #ad85ba9f-f856-42e7-8925-14005b4acf84

Assinaturas

-  João Batista de Jesus Santana
Assinou como contratante
-  Cleiton dos Santos Araújo
Assinou como contratante
-  Fabiane de Sousa Dumont
Assinou como testemunha
-  Priscilla Luz Otoni
Assinou como testemunha
-  Rafaella de Andrade Vieira
Assinou como contratada

Log

- 28 jul 2021, 11:48:58 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número ad85ba9f-f856-42e7-8925-14005b4acf84. Data limite para assinatura do documento: 27 de agosto de 2021 (07:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 jul 2021, 11:49:05 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
- 28 jul 2021, 11:49:05 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 28 jul 2021, 11:49:05 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: contato@rafaellaandrade.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaella de Andrade Vieira e CPF 010.114.181-50.

28 jul 2021, 11:49:05	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
28 jul 2021, 11:49:05	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
28 jul 2021, 11:49:47	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.127.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jul 2021, 11:52:22	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: email joao.santana@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 245.446.201-04. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.127.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jul 2021, 16:35:40	Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.128.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jul 2021, 16:26:29	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.128.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2021, 10:09:14	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: contato@bpvira.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaella de Andrade Vieira e CPF 010.114.181-50.
30 jul 2021, 14:59:11	Rafaella de Andrade Vieira assinou como contratada. Pontos de autenticação: email contato@bpvira.com (via token). CPF informado: 010.114.181-50. IP: 177.97.47.127. Componente de assinatura versão 1.128.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 ago 2021, 09:50:11	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 removeu da Lista de Assinatura: contato@rafaellaandrade.com.br para assinar como contratada.
04 ago 2021, 09:50:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número ad85ba9f-f856-42e7-8925-14005b4acf84.

Hash do documento original (SHA256): 4bc1de1c51865f03398801f64b6232ae6c5731d45d774ad6e4fa883be9d47431

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ad85ba9f-f856-42e7-8925-14005b4acf84, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.